



03 de agosto de 2011
035/2011-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA (BVMF) – Segmento
BM&F

Ref.: **Lançamento dos Contratos Futuros de Moedas.**

Comunicamos que, a partir de **15/08/2011**, a BM&FBOVESPA autorizará as negociações dos contratos futuros das taxas de câmbio indicadas abaixo, conforme as especificações anexas:

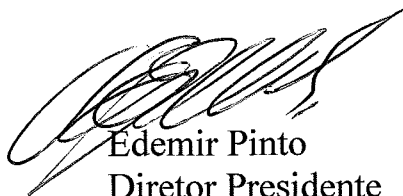
Contrato	Código de Negociação
Reais por Dólar da Nova Zelândia	NZD
Reais por Franco Suíço	CHF
Reais por Iuan	CNY
Reais por Lira Turca	TRY
Reais por Peso Chileno	CLP
Reais por Rande da África do Sul	ZAR

Tarifação

Os valores dos Emolumentos, das Taxas de Registro e de Permanência referentes aos contratos acima, seguirão os valores estabelecidos pelo Ofício Circular 002/2010-DT, relativo à tarifação dos futuros de moedas lançados em 2010. A partir do pregão de 31/10/2011, inclusive, conforme Ofício Circular 031/2011-DP, referente à nova política de tarifação, os valores dessas tarifas, bem como os das Taxas de Registro Variável e de Liquidação, serão os mesmos valores publicados para esses futuros de moedas.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Produtos pelos telefones (11) 2565-6348/6431/7058.

Atenciosamente,


Edemir Pinto
Diretor Presidente


Marta Alves
Diretora Executiva de Produtos

**Anexo I ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar da
Nova Zelândia
– Especificações –****1. Definições**

Preço de ajuste (PA):

preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 1.000 (mil) dólares da Nova Zelândia (NZD), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Paridade (TP):

taxa de câmbio de dólares dos Estados Unidos da América (USD) por NZD, calculada pela The World Markets Company PLC (WM) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.

Taxa de câmbio em dólar (TD):

taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.

Taxa de câmbio cruzado (TC):

taxa de câmbio de BRL por NZD, calculada mediante a multiplicação de TD e TP.

Dia útil:

dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto de negociação

Taxa de câmbio de BRL por NZD, calculada conforme TC definida no item 1.

3. Cotação

Reais por 1.000 (mil) NZD, com até três casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

R\$0,001 por 1.000 NZD.

5. Tamanho do contrato

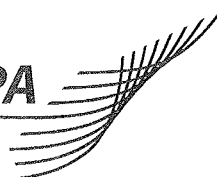
75.000 NZD.

6. Data de vencimento e de liquidação

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

7. Último dia de negociação

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

8.1. As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 75 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 75 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = (TP \times TD) \times 75.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TP = taxa de câmbio de USD por NZD, conforme definida no item 1;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1. Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial da taxa pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2.** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3.** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.
- 11. Normas complementares**
- 11.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3.** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.

**Anexo II ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Franco Suíço
– Especificações –****1. Definições**

Preço de ajuste (PA):

preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 1.000 (mil) francos suíços (CHF), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.

Paridade (TP):

taxa de câmbio de CHF por dólar dos Estados Unidos da América (USD) calculada pela The World Markets Company PLC (WM) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.

Taxa de câmbio em dólar (TD):

taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.

Taxa de câmbio cruzado (TC):

taxa de câmbio de BRL por CHF, calculada mediante a divisão da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD) pela taxa de câmbio de CHF por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TP).

Dia útil:

dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

2. Objeto de negociação

Taxa de câmbio de BRL por CHF, calculada conforme TC definida no item 1.

3. Cotação

Reais por 1.000 (mil) CHF, com até três casas decimais.

4. Variação mínima de apregoação

R\$0,001 por 1.000 CHF.

5. Tamanho do contrato

50.000 CHF.

6. Data de vencimento e de liquidação

Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.

**7. Último dia de negociação**

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

8. Ajuste diário

8.1. As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 50 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 50 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = \left(\frac{TD}{TP} \right) \times 50.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TP = taxa de câmbio de CHF por USD, conforme definida no item 1;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1. Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial da taxa pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2.** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3.** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.
- 11. Normas complementares**
- 11.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3.** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.

**Anexo III ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Iuan****– Especificações –****1. Definições**

<u>Preço de ajuste (PA):</u>	preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 10.000 (dez mil) iuans (CNY), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações <i>day trade</i> .
<u>Paridade (TP):</u>	taxa de câmbio CNY por dólar dos Estados Unidos da América (USD), calculada pela The World Markets Company PLC (“WM”) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.
<u>Taxa de câmbio em dólar (TD):</u>	taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção “5”, cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.
<u>Taxa de câmbio cruzado (TC):</u>	taxa de câmbio de BRL por CNY, calculada mediante a divisão da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD) pela taxa de câmbio de CNY por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TP).
<u>Dia útil:</u>	dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

- Objeto de negociação**
Taxa de câmbio de BRL por CNY, calculada conforme TC definida no item 1.
- Cotação**
Reais por 10.000 (dez mil) CNY, com até três casas decimais.
- Variação mínima de apregoação**
R\$ 0,001 por 10.000 CNY.
- Tamanho do contrato**
350.000 CNY.
- Data de vencimento e de liquidação**
Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.
- Último dia de negociação**
Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

8.1. As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 35 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 35 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = \left(\frac{TD}{TP} \right) \times 350.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1;

TP = taxa de câmbio de CNY por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1. Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2.** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3.** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

11. Normas complementares

- 11.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3.** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.

**Anexo IV ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Lira Turca
– Especificações –****1. Definições**

<u>Preço de ajuste (PA):</u>	preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 1.000 (mil) Liras Turcas (TRY), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações <i>day trade</i> .
<u>Paridade (TP):</u>	taxa de câmbio de TRY por dólar dos Estados Unidos da América (USD), calculada pela The World Markets Company PLC (WM) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.
<u>Taxa de câmbio em dólar (TD):</u>	taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.
<u>Taxa de câmbio cruzado (TC):</u>	taxa de câmbio de BRL por TRY, calculada mediante a divisão da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD) pela taxa de câmbio de TRY por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TP).
<u>Dia útil:</u>	dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

- 2. Objeto de negociação**
Taxa de câmbio BRL por TRY, calculada conforme TC definida no item 1.
- 3. Cotação**
Reais por 1.000 (mil) TRY, com até três casas decimais.
- 4. Variação mínima de apregoação**
R\$0,001 por 1.000 TRY.
- 5. Tamanho do contrato**
75.000 TRY.
- 6. Data de vencimento e de liquidação**
Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.
- 7. Último dia de negociação**



035/2011-DP

.ii.

Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

8. Ajuste diário

8.1. As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 75 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 75 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = \left(\frac{TD}{TP} \right) \times 75.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TP = taxa de câmbio de TRY por USD, conforme definida no item 1;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1. Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial da taxa pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



035/2011-DP

.iii.

- 10.2.** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3.** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

11. Normas complementares

- 11.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3.** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.

**Anexo V ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Peso Chileno****– Especificações –****1. Definições**

- Preço de ajuste (PA): preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 1.000.000 (um milhão) de pesos chilenos (CLP), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.
- Paridade (TP): taxa de câmbio CLP por dólar dos Estados Unidos da América (USD) calculada pela The World Markets Company PLC (WM) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.
- Taxa de câmbio em dólar (TD): taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.
- Taxa de câmbio cruzado (TC): taxa de câmbio de BRL por CLP, calculada mediante a divisão da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD) pela taxa de câmbio de CLP por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TP).
- Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

- 2. Objeto de negociação**
Taxa de câmbio de BRL por CLP, calculada conforme TC definida no item 1.
- 3. Cotação**
Reais por 1.000.000 (um milhão) CLP, com até três casas decimais.
- 4. Variação mínima de apregoação**
R\$ 0,001 por 1.000.000 CLP.
- 5. Tamanho do contrato**
25.000.000 CLP.
- 6. Data de vencimento e de liquidação**
Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.
- 7. Último dia de negociação**
Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

8.1. As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 25 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 25 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = \left(\frac{TD}{TP} \right) \times 25.000.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1;

TP = taxa de câmbio de CLP por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1. Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TD e TP no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2.** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3.** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

11. Normas complementares

- 11.1.** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2.** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3.** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.

**Anexo VI ao Ofício Circular 035/2011-DP****Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Rande da África do Sul****– Especificações –****1. Definições**

- Preço de ajuste (PA): preço de fechamento diário, expresso em taxa de câmbio de reais por 10.000 (dez mil) randes da África do Sul (ZAR), com até três casas decimais, apurado e/ou arbitrado diariamente pela BM&FBOVESPA, a seu critério, para cada um dos vencimentos autorizados, para efeito de atualização do valor das posições em aberto e apuração do valor de ajustes diários e de liquidação das operações *day trade*.
- Paridade (TP): taxa de câmbio de ZAR por dólar dos Estados Unidos da América (USD) calculada pela The World Markets Company PLC (WM) e divulgada pela Reuters Limited (Reuters), na sua página WMRSPOT02 cotação WM/Reuters Closing Spot Rate.
- Taxa de câmbio em dólar (TD): taxa de câmbio de reais (BRL) por USD, cotação de venda, divulgada pelo Banco Central do Brasil (Bacen), por intermédio do Sisbacen, transação PTAX 800, opção "5", cotação de fechamento, para liquidação em dois dias.
- Taxa de câmbio cruzado (TC): taxa de câmbio de BRL por ZAR, calculada mediante a divisão da taxa de câmbio de reais por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TD) pela taxa de câmbio de ZAR por dólar dos Estados Unidos da América (taxa TP).
- Dia útil: dia em que ocorre pregão na BM&FBOVESPA.

- 2. Objeto de negociação**
Taxa de câmbio de BRL por ZAR, calculada conforme TC definida no item 1.
- 3. Cotação**
Reais por 10.000 (dez mil) ZAR, com até três casas decimais.
- 4. Variação mínima de apregoação**
R\$0,001 por 10.000 ZAR.
- 5. Tamanho do contrato**
350.000 ZAR.
- 6. Data de vencimento e de liquidação**
Primeiro dia útil do mês de vencimento do contrato.
- 7. Último dia de negociação**
Dia útil anterior à data de vencimento do contrato.

**8. Ajuste diário**

8.1 As posições em aberto ao final de cada pregão serão ajustadas com base no PA do dia, com liquidação financeira no dia útil subsequente.

8.2. O ajuste diário será calculado até a data de vencimento, inclusive, de acordo com as seguintes fórmulas:

a) ajuste das operações realizadas no dia

$$AD_t = (PA_t - PO) \times 35 \times n$$

b) ajuste das posições em aberto no dia anterior

$$AD_t = (PA_t - PA_{t-1}) \times 35 \times n$$

onde:

AD_t = valor do ajuste diário, em reais, referente à data "t";

PA_t = preço de ajuste do contrato na data "t" para o vencimento respectivo;

PO = preço da operação;

PA_{t-1} = preço de ajuste do dia anterior para o vencimento respectivo;

n = número de contratos.

O valor do ajuste diário (AD_t), calculado conforme demonstrado acima, se positivo, será creditado ao comprador e debitado do vendedor. Caso o cálculo seja negativo, será debitado do comprador e creditado ao vendedor.

9. Condições de liquidação no vencimento

Na data de vencimento, as posições em aberto, após o último ajuste, serão liquidadas financeiramente pela Bolsa, mediante o registro de operações de natureza inversa (compra ou venda) à da posição, na mesma quantidade de contratos, pelo valor de liquidação (VL), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VL = \left(\frac{TD}{TP} \right) \times 350.000 \times n$$

onde:

VL = valor de liquidação, em reais;

TD = taxa de câmbio de BRL por USD, conforme definida no item 1;

TP = taxa de câmbio de ZAR por USD, conforme definida no item 1.

Os resultados financeiros da liquidação serão movimentados na própria data de vencimento.

10. Condições especiais

10.1 Se, por qualquer motivo, o Bacen e/ou a Reuters atrasarem a divulgação ou deixarem de divulgar a taxa de câmbio, definidas como TP e TD no item 1 deste contrato por um ou mais dias, a BM&FBOVESPA poderá, a seu critério:

a) prorrogar a liquidação do contrato até a divulgação oficial da taxa pelo Bacen ou pela Reuters, conforme o caso; ou

b) encerrar as posições em aberto pelo último preço de ajuste; ou

c) utilizar, como valor de liquidação, um valor por ela arbitrado, caso entenda, a seu exclusivo critério, que o último PA não é aplicável.



- 10.2** Em todos os casos, a BM&FBOVESPA poderá ainda corrigir o valor de liquidação por um custo de oportunidade, por ela arbitrado, desde a data de vencimento até o dia da efetiva liquidação financeira.
- 10.3** Independentemente das situações acima descritas, a BM&FBOVESPA poderá liquidar as posições em aberto a qualquer tempo por um valor por ela arbitrado, caso ocorra qualquer evento que, em seu julgamento, prejudique a boa formação de preço e/ou a continuidade do contrato.

11. Normas complementares

- 11.1** Fazem parte integrante deste contrato, no que couber, a legislação em vigor, as normas e os procedimentos da BM&FBOVESPA, definidos em seus Estatutos Sociais, Regulamento de Operações e Ofícios Circulares, observadas, adicionalmente, as regras específicas das autoridades governamentais que possam afetar os termos nele contidos.
- 11.2** Na hipótese de situações não previstas neste contrato, bem como de medidas governamentais ou de qualquer outro fato, que impactem a formação, a maneira de apuração ou a divulgação de suas variáveis, ou que impliquem, inclusive, sua descontinuidade, a BM&FBOVESPA tomará as medidas que julgar necessárias, a seu critério, visando à liquidação do contrato ou sua continuidade em bases equivalentes.
- 11.3** A TP, cotação WM/Reuters Closing Spot Rate, é fornecida pela WM em conjunto com a Reuters. A WM não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização dos dados contidos neste serviço ou por quaisquer decisões tomadas com base nele, salvo se causados diretamente por negligência da WM ou de seus empregados.